



Lei nº 1228/2023, de 23 de maio de 2023.

Institui a Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas no município de Floriano, Estado do Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas do Município de Floriano, Estado do Piauí, com o objetivo de reduzir as emissões de gases de efeito estufa e promover a adaptação aos impactos das mudanças climáticas, com base nos princípios do desenvolvimento sustentável.

Art. 2º A Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas será implementada pelo Poder Executivo Municipal, em conjunto com a sociedade civil, por meio de ações integradas e coordenadas entre as diferentes áreas do governo e setores da sociedade.

Art. 3º A Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas tem como objetivos:

- I** - Reduzir as emissões de gases de efeito estufa no município de Floriano;
- II** - Promover a adaptação aos impactos das mudanças climáticas;
- III** - Incentivar a utilização de energias renováveis;
- IV** - Promover a conservação e a recuperação dos ecossistemas naturais;
- V** - Fomentar a produção agrícola sustentável;
- VI** - Estimular a economia de baixo carbono;
- VII** - Reduzir a geração de resíduos e promover o tratamento adequado dos resíduos gerados no município.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES AMBIENTAIS



Art. 4º O Poder Executivo Municipal, em conjunto com a sociedade civil, deverá adotar medidas para a redução das emissões de gases de efeito estufa no município de Floriano, por meio de ações como:

- I - Estímulo à utilização de energias renováveis;
- II - Implementação de políticas de eficiência energética em edificações públicas e privadas;
- III - Incentivo à produção e consumo de alimentos orgânicos e agroecológicos;
- IV - Promoção do uso de transporte público e de bicicletas;
- V - Incentivo à construção de edificações sustentáveis e uso de materiais com baixo impacto ambiental;
- VI - Implementação de ações para a redução do desmatamento e da degradação ambiental;
- VII - Promoção de práticas sustentáveis em eventos realizados no município;
- VIII - Outras ações que visem à redução das emissões de gases de efeito estufa.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá adotar medidas para a adaptação aos impactos das mudanças climáticas no município de Floriano, por meio de ações como:

- I - Elaboração de plano de contingência para eventos climáticos extremos;
- II - Implementação de ações para a redução do risco de enchentes e deslizamentos;
- III - Estímulo à conservação e recuperação dos ecossistemas naturais;
- IV - Promoção de práticas agrícolas sustentáveis;
- V - Implementação de ações para a conservação do solo e da água;
- VI - Promoção da gestão integrada dos recursos hídricos;
- VII - Implementação de ações para a proteção da biodiversidade;
- VIII - Outras ações que visem à adaptação aos impactos das mudanças climáticas.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá incentivar a utilização de energias renováveis no município de Floriano, por meio de ações como:

- I - Estímulo à geração de energia solar, eólica e outras fontes renováveis;
- II - Promoção de programas de financiamento para a instalação de sistemas de geração de energia renovável;
- III - Implementação de medidas para a instalação de painéis solares em edificações públicas e privadas;
- IV - Incentivo à utilização de veículos elétricos.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal deverá promover a conservação e a recuperação dos ecossistemas naturais no município de Floriano, por meio de ações como:



I - Implementação de programas de reflorestamento e recuperação de áreas degradadas;

II - Estímulo à conservação de áreas verdes e de mananciais;

III - Promoção da gestão integrada dos recursos hídricos;

IV - Implementação de programas de conservação da biodiversidade.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal deverá fomentar a produção agrícola sustentável no município de Floriano, por meio de ações como:

I - Incentivo à agricultura familiar;

II - Promoção de práticas agrícolas sustentáveis;

III - Implementação de programas de conservação do solo e da água;

IV - Estímulo à produção de alimentos orgânicos e agroecológicos.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal deverá estimular a economia de baixo carbono no município de Floriano, por meio de ações como:

I - Promoção de iniciativas de economia circular;

II - Estímulo à produção e consumo de produtos locais e de baixo impacto ambiental;

III - Implementação de políticas de gestão de resíduos sólidos;

IV - Incentivo à criação de empregos verdes e sustentáveis.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal deverá reduzir a geração de resíduos e promover o tratamento adequado dos resíduos gerados no município de Floriano, por meio de ações como:

I - Implementação de programas de coleta seletiva de resíduos;

II - Estímulo à reciclagem e à compostagem;

III - Implementação de políticas de gestão de resíduos sólidos;

IV - Promoção de campanhas de conscientização sobre a importância da redução do consumo e do descarte adequado dos resíduos.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica instituído o Conselho Municipal de Mudanças Climáticas, que terão os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município com o objetivo de acompanhar a implementação da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas e propor ações complementares.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Art. 12. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas visando a execução da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas.

Art. 13. A implementação da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas será financiada com recursos do orçamento do município e poderá contar com recursos provenientes de convênios, doações e outras fontes disponíveis.

Art. 14. Fica instituído o Fundo Municipal de Mudanças Climáticas, com o objetivo de financiar ações e projetos voltados ao combate às mudanças climáticas no município de Floriano.

Art. 15. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 23 de maio de 2023.


Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI


Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia ____ de _____ de 2023.


Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo


FLORIANO
 GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

I - Os elementos visuais não poderão ultrapassar os limites da propriedade em que serão instalados, não podendo invadir espaços públicos ou privados de terceiros;

II - Os elementos visuais não poderão obstruir a visão ou prejudicar a segurança do tráfego de veículos e pedestres;

III - Os elementos visuais deverão respeitar as normas técnicas de engenharia, arquitetura e urbanismo, e a legislação ambiental em vigor;

IV - Os elementos visuais deverão ser fixados em estruturas adequadas e resistentes, de forma que não ofereçam riscos à segurança da população;

V - Os elementos visuais deverão ser mantidos limpos e em bom estado de conservação, sendo de responsabilidade do proprietário a sua manutenção e reparo.

Art. 6º A instalação de elementos visuais em áreas públicas somente será permitida em casos de interesse público, mediante autorização prévia do órgão municipal competente, e mediante o pagamento de taxa de ocupação.

Art. 7º Fica proibida a instalação de elementos visuais em áreas de preservação ambiental ou em áreas de proteção do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico.

Art. 8º Os elementos visuais instalados em áreas públicas deverão ser mantidos limpos e em bom estado de conservação, sendo de responsabilidade do proprietário a sua manutenção e reparo.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Art. 9º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência, com prazo para regularização da situação;

II - Multa, que poderá ser fixada de acordo com a gravidade da infração e com base no tamanho, quantidade e tempo de exposição dos elementos visuais;

III - Apreensão e remoção dos elementos visuais em desconformidade com as normas estabelecidas nesta Lei, com os custos da operação de remoção e armazenamento dos elementos visuais sendo de responsabilidade do proprietário.

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89)3515-1105
 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br


FLORIANO
 GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Lei nº 1228/2023, de 23 de maio de 2023.

Institui a Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas no município de Floriano, Estado do Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas do Município de Floriano, Estado do Piauí, com o objetivo de reduzir as emissões de gases de efeito estufa e promover a adaptação aos impactos das mudanças climáticas, com base nos princípios do desenvolvimento sustentável.

Art. 2º A Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas será implementada pelo Poder Executivo Municipal, em conjunto com a sociedade civil, por meio de ações integradas e coordenadas entre as diferentes áreas do governo e setores da sociedade.

Art. 3º A Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas tem como objetivos:

I - Reduzir as emissões de gases de efeito estufa no município de Floriano;

II - Promover a adaptação aos impactos das mudanças climáticas;

III - Incentivar a utilização de energias renováveis;

IV - Promover a conservação e a recuperação dos ecossistemas naturais;

V - Fomentar a produção agrícola sustentável;

VI - Estimular a economia de baixo carbono;

VII - Reduzir a geração de resíduos e promover o tratamento adequado dos resíduos gerados no município.

CAPÍTULO II
DAS AÇÕES AMBIENTAIS

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89)3515-1105
 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br


FLORIANO
 GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Art. 10. Em caso de reincidência, a penalidade poderá ser agravada, com a duplicação do valor da multa, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão municipal competente.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 23 de maio de 2023.

Antônio Reis Neto
 Prefeito de Floriano-PI

Marcony Alisson Ferreira
 Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2023.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
 Agente Administrativo

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89)3515-1105
 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br


FLORIANO
 GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, em conjunto com a sociedade civil, deverá adotar medidas para a redução das emissões de gases de efeito estufa no município de Floriano, por meio de ações como:

I - Estímulo à utilização de energias renováveis;

II - Implementação de políticas de eficiência energética em edificações públicas e privadas;

III - Incentivo à produção e consumo de alimentos orgânicos e agroecológicos;

IV - Promoção do uso de transporte público e de bicicletas;

V - Incentivo à construção de edificações sustentáveis e uso de materiais com baixo impacto ambiental;

VI - Implementação de ações para a redução do desmatamento e da degradação ambiental;

VII - Promoção de práticas sustentáveis em eventos realizados no município;

VIII - Outras ações que visem à redução das emissões de gases de efeito estufa.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá adotar medidas para a adaptação aos impactos das mudanças climáticas no município de Floriano, por meio de ações como:

I - Elaboração de plano de contingência para eventos climáticos extremos;

II - Implementação de ações para a redução do risco de enchentes e deslizamentos;

III - Estímulo à conservação e recuperação dos ecossistemas naturais;

IV - Promoção de práticas agrícolas sustentáveis;

V - Implementação de ações para a conservação do solo e da água;

VI - Promoção da gestão integrada dos recursos hídricos;

VII - Implementação de ações para a proteção da biodiversidade;

VIII - Outras ações que visem à adaptação aos impactos das mudanças climáticas.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá incentivar a utilização de energias renováveis no município de Floriano, por meio de ações como:

I - Estímulo à geração de energia solar, eólica e outras fontes renováveis;

II - Promoção de programas de financiamento para a instalação de sistemas de geração de energia renovável;

III - Implementação de medidas para a instalação de painéis solares em edificações públicas e privadas;

IV - Incentivo à utilização de veículos elétricos.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal deverá promover a conservação e a recuperação dos ecossistemas naturais no município de Floriano, por meio de ações como:

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89)3515-1105
 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



(Continua na página seguinte)



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

I - Implementação de programas de reflorestamento e recuperação de áreas degradadas;

II - Estímulo à conservação de áreas verdes e de mananciais;

III - Promoção da gestão integrada dos recursos hídricos;

IV - Implementação de programas de conservação da biodiversidade.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal deverá fomentar a produção agrícola sustentável no município de Floriano, por meio de ações como:

I - Incentivo à agricultura familiar;

II - Promoção de práticas agrícolas sustentáveis;

III - Implementação de programas de conservação do solo e da água;

IV - Estímulo à produção de alimentos orgânicos e agroecológicos.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal deverá estimular a economia de baixo carbono no município de Floriano, por meio de ações como:

I - Promoção de iniciativas de economia circular;

II - Estímulo à produção e consumo de produtos locais e de baixo impacto ambiental;

III - Implementação de políticas de gestão de resíduos sólidos;

IV - Incentivo à criação de empregos verdes e sustentáveis.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal deverá reduzir a geração de resíduos e promover o tratamento adequado dos resíduos gerados no município de Floriano, por meio de ações como:

I - Implementação de programas de coleta seletiva de resíduos;

II - Estímulo à reciclagem e à compostagem;

III - Implementação de políticas de gestão de resíduos sólidos;

IV - Promoção de campanhas de conscientização sobre a importância da redução do consumo e do descarte adequado dos resíduos.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica instituído o Conselho Municipal de Mudanças Climáticas, que terão os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município com o objetivo de acompanhar a implementação da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas e propor ações complementares.

Praça Petrólio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Decreto nº 052/2023, de 17 de maio de 2023.

"Dispõe sobre a aprovação do PROJETO DE DESMEMBRAMENTO DE 65 LOTES, em área urbana, e dá outras providências."

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu art. 29, inciso I, alínea "I" c/c o art. 106, incisos VI, XXI e, ainda:

CONSIDERANDO o requerimento originado nos autos do Processo Administrativo nº 003.0000265/2023;

CONSIDERANDO a Certidão de Revisão de Desmembramento exarada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de DESMEMBRAMENTO do imóvel matriculado sob o nº 13.503, do livro 02 de Registro Geral do 1º Ofício da Comarca de Floriano datado em 18/03/2013, conforme processo administrativo nº 003.0000265/2023, localizado na Rua José Olegário Correia, Bairro Curtume, zona urbana desta cidade, pertencente a Antônio Pereira Santos, CPF: 100.018.753-53, com área total de 44.307,74 m².

Art. 2º O DESMEMBRAMENTO é constituído de 22 (vinte e dois) LOTES com área total de 44.307,74 m², que passará a apresentar os limites e metragens constantes no anexo deste Decreto, conforme lotes a seguir discriminados:

I - Lote Inicial:

Área (m²): 44.307,74 Perímetro (m): 1.798,96
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas E 719.577,64m e N 9.248.929,96m; deste segue confrontando com a RUA PROJETADA e com o imóvel de MATRÍCULA Nº 17.457, DE FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA E JOÃO PEREIRA DE SOUZA, com azimute de 102°17'2" e distância de 831,04m até o vértice P-02, de coordenadas E 720.389,66m e N 9.248.753,15m; deste segue confrontando com o imóvel de MATRÍCULA Nº 17.223, DE AR FLORIANO IMÓVEIS SPE LTDA, com azimute de 163°00'00" e distância de 61,49m até o vértice P-03, de coordenadas E 720.407,64m e N 9.248.694,35m; deste segue

Praça Petrólio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89) 3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Art. 12. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas visando a execução da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas.

Art. 13. A implementação da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas será financiada com recursos do orçamento do município e poderá contar com recursos provenientes de convênios, doações e outras fontes disponíveis.

Art. 14. Fica instituído o Fundo Municipal de Mudanças Climáticas, com o objetivo de financiar ações e projetos voltados ao combate às mudanças climáticas no município de Floriano.

Art. 15. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 23 de maio de 2023.

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2023.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

Praça Petrólio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

confrontando com o imóvel de MATRÍCULA Nº 13.616, DE JULIMAR PEREIRA DA SILVA E MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA E SILVA, com azimute de 282°16'25" e distância de 791,86m até o vértice P-04, de coordenadas E 719.633,87m e N 9.248.862,69m; deste segue confrontando com o imóvel de MATRÍCULA Nº 13.502, DE TELMA ALVES DE SOUSA CARVALHO E AKÁSSIO ALVES DE SOUSA, com azimute de 2°31'6" e distância de 15,00m até o vértice P-05, de coordenadas E 719.634,53m e N 9.248.877,67m; deste segue confrontando com o imóvel de MATRÍCULA Nº 13.502, DE TELMA ALVES DE SOUSA CARVALHO E AKÁSSIO ALVES DE SOUSA, com azimute de 282°16'25" e distância de 60,00m até o vértice P-06, de coordenadas E 719.575,91m e N 9.248.890,42m; deste segue confrontando com a RUA JOSÉ OLEGÁRIO CORREIA, com azimute de 2°31'6" e distância de 39,57m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

II - Lote 01:

Área (m²): 1.452,87 Perímetro (m): 169,14
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas E 719.576,56m e N 9.248.905,41m; deste segue confrontando com a RUA JOSÉ OLEGÁRIO CORREIA, com azimute de 2°31'6" e distância de 24,57m até o vértice P-02, de coordenadas E 719.577,64m e N 9.248.929,96m; deste segue confrontando com a RUA PROJETADA, com azimute de 102°17'2" e distância de 60,00m até o vértice P-03, de coordenadas E 716.636,27m e N 9.248.917,20m; deste segue confrontando com o LOTE 21, DE ANTÔNIO PEREIRA SANTOS E OUTROS, com azimute de 182°30'56" e distância de 24,57m até o vértice P-04, de coordenadas E 719.635,19m e N 9.248.892,66m; deste segue confrontando com o LOTE 02, DE ANTÔNIO PEREIRA SANTOS E OUTROS, com azimute de 282°16'25" e distância de 60,00m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

III - Lote 02:

Área (m²): 886,98 Perímetro (m): 150,00
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas E 719.575,91m e N 9.248.890,42m; deste segue confrontando com a RUA JOSÉ OLEGÁRIO CORREIA, com azimute de 2°31'6" e distância de 15,00m até o vértice P-02, de coordenadas E 719.576,56m e N 9.248.905,41m; deste segue confrontando com o LOTE 01, DE

Praça Petrólio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89) 3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



(Continua na página seguinte)